



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

LEI Nº. 1790 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a isenção de IPTU aos participantes do Programa do Governo Federal Bolsa Família do Município de Rifaina e dá outras providências”.

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) as famílias cadastradas e participantes do Programa do Governo Federal Bolsa Família.

Parágrafo Único: Para a concessão de isenção do pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) às Famílias devem estar cadastradas no Programa bem como estar com o cadastro em dia junto à Secretária de Assistência Social do Município de Rifaina.

Art. 2º - A isenção somente será concedida para o proprietário do imóvel cadastrado e participante do programa Federal Bolsa Família.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO

RIFAINA/SP, 07 DE AGOSTO DE 2017.

HUGO CÉSAR LOURENÇO

PREFEITO MUNICIPAL